

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 104, de 10 de novembro de 2025.

"Altera o artigo 10-A da Lei Complementar nº 088, de 12 de abril de 2024, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova:

Art. 1º) O art. 10-A, incluído pela Lei Complementar nº 088, de 12 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

Art. 10-A) Poderão ser aceitas divergências entre as dimensões do lote, do conjunto de lotes ou do terreno constante da planta de aprovação do parcelamento em relação ao levantamento topográfico, respeitadas as dimensões do logradouro público.

§ 1º Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, para os efeitos da aplicação dos parâmetros definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, considerar-se-á o seguinte:

I - as dimensões apuradas no levantamento topográfico da situação existente, para o caso em que estas sejam menores que as constantes na planta de parcelamento aprovada.

II - as dimensões constantes na planta de parcelamento aprovada, no caso em que estas sejam menores que as dimensões apuradas no levantamento topográfico da situação existente.

§ 2º Para o cálculo do potencial construtivo da área permeável definida pela Lei de Parcelamento, Ocupação e

Uso do Solo vigente, na hipótese descrita no inciso I do § 1º deste artigo prevalecerá a área constante da planta de parcelamento aprovada.

§ 3º Caso existam divergências da área do lote maior que 5% (cinco por cento) e de quaisquer medidas acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) o terreno deverá ser retificado conforme legislação pertinente.

§ 4º. As divergências entre as dimensões do lote, conjunto de lotes ou do terreno constante na planta de aprovação do parcelamento em relação ao levantamento topográfico não serão admitidas para fins de desmembramento de lote, sendo exigida a perfeita correspondência entre a área registrada no cartório de registro de imóveis e a área do lote a ser desmembrado.

Art. 2º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 10 de novembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora Secretária

1024